

PARECER Nº , DE 2011

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, *que destina percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do Governo Federal para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, de autoria do Senador Renan Calheiros, propõe que seja acrescentado ao art. 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, novo dispositivo no sentido de destinar a todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem dois por cento do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal.

O Projovem é uma união de programas voltados para a juventude que passou a atuar com as modalidades: Projovem Urbano (Secretaria Nacional de Juventude); Projovem Campo (Ministério da Educação); Projovem Adolescente (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) e Projovem Trabalhador (Ministério do Trabalho e Emprego). O objetivo foi ampliar o atendimento, assegurar a reintegração à escola e a qualificação profissional, além de inserir os jovens em ações de cidadania, esporte, cultura e lazer em parceria direta entre o governo federal, estados e municípios. Em 2010 o atendimento girou em torno de 1 milhão de jovens em todo o Brasil.

O autor afirma que a aprovação desta proposição legislativa implicaria um acréscimo de cerca de 10% do atual orçamento do Projovem.

Em razão do universo de ações desenvolvidas por este programa, o repasse de um percentual da receita bruta das loterias seria plausível e meritório.

A proposição tramitou e foi aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nesse momento, a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade e à regimentalidade, entendemos não haver vícios que prejudiquem o projeto. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade. Há um pequeno reparo a ser feito, no que tange à técnica legislativa, pois a expressão “Programa Nacional de Jovens” não está compatível com a redação da lei, devendo ser, neste caso, “Programa Nacional de Inclusão de Jovens”.

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômicos e financeiros atinentes à proposição em questão.

Existe projeção que as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal arrecadem um total de R\$ 8,8 bilhões. De acordo com o projeto em análise, o repasse seria de aproximadamente R\$ 176 milhões.

Essa quantia representaria um acréscimo estimado em 14% do orçamento do Projovem para 2011, um aumento que nos parece bastante importante, considerando o alto impacto social do Projovem.

Além disso, é importante ressaltar que os recursos das loterias há muito tempo são usados para contribuir para o financiamento de obras sociais ou programas do governo, como, por exemplo, o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), o Fundo Nacional da Cultura, o Fundo Penitenciário Nacional (FPN), os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos Brasileiros e a Seguridade Social.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, destinando percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal para compor os recursos reservados à execução de todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator